



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

RECEBI EM 02/03/2023
AS 14 : 35 horas
Assinatura
e carimbo

Cinara Tamara Hensel Neis
Secretária do Legislativo

Ofício nº PMSS 051/2023

Salvador do Sul, 01 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador André Inácio Mallmann
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação Projeto de Lei Nº 08/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 08/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Cursos Universitários, Técnicos e de Educação de Jovens e Adultos – EJA e dá outras providências.

Atualmente, existem duas associações de estudantes universitários no Município. Esses alunos recebem auxílio transporte em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014, que disciplina as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação

O Município de Salvador do Sul possui interesse em repassar valores de transporte na forma de auxílio financeiro aos estudantes de cursos universitários, técnicos e EJA que não estão inseridos nas associações devido às regras de cada uma.

Recebido 21/03/2023



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Sendo assim, o Município poderá continuar repassando aos estudantes, individualmente, o valor do vale-transporte, havendo lei municipal sobre a matéria e, nesse caso, em se tratando de relação jurídica direta entre o Poder Público e pessoas físicas, não se aplicará a Lei Federal n.º 13.019/2014, de sorte que caberá a Administração identificar, dentre as duas formas possíveis de atendimento desta política pública (repasso para a entidade ou direto para os estudantes), qual a mais adequada para a satisfação dos interesses que se pretende alcançar.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURELIO

ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034
Dados: 2023.03.02 09:22:29 -03'00'

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Cursos Universitários, Técnicos e de Educação de Jovens e Adultos – EJA e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para o pagamento do transporte, aos estudantes de cursos Universitários, técnicos e de Educação de Jovens e Adultos — EJA, de Salvador do Sul, para o ano letivo de 2023.

Art. 2º O valor do auxílio de que trata a presente Lei consiste no repasse de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia de deslocamento do estudante, de Salvador do Sul à respectiva unidade de ensino.

Art. 3º Somente farão jus ao auxílio de que trata a presente Lei, os estudantes que cursarem cursos universitários, técnicos e de Educação de Jovens e Adultos — EJA, em instituições devidamente reconhecidas pelo MEC.

Art. 4º Não é permitido ao estudante a cumulação do recebimento do auxílio transporte via Associação de Estudantes e o da presente Lei, devendo optar apenas por um deles.

Art. 5º Para ter direito ao auxílio, os estudantes deverão entregar cópia do atestado de matrícula, comprovante de residência e CPF, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, onde será realizado o cálculo referente ao valor que o estudante terá direito, até 30 (trinta) dias após o término do período de matrícula.

Art. 6º A comprovação do respectivo registro e frequência do estudante dar-se-á da seguinte forma:

I - para o primeiro semestre deverá ser entregue até o último dia útil do mês de agosto de 2023 na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

II - para o segundo semestre deverá ser entregue até o último dia útil do mês de janeiro de 2024 na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

Art. 7º O auxílio financeiro de que trata a presente Lei, será pago diretamente ao estudante na tesouraria da Prefeitura Municipal ou mediante depósito em conta bancária, que deverá ser informada previamente, em nome próprio ou de seu representante/responsável.

Art. 8º O deferimento do benefício de que trata esta Lei fica subordinado às seguintes condições:

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade

Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 01 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 08/2023- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 08/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3624 de 06-12-2022 anteriormente aprovada, bem como na LDO.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 07/2023

Salvador do Sul, 20 de março de 2023.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 08, de 01 de março de 2023 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Cursos Universitários, Técnicos e de Educação de Jovens e Adultos – EJA e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Cursos Universitários, Técnicos e de Educação de Jovens e Adultos – EJA e dá outras providências.

No ofício de encaminhamento nº 051/2023, o Executivo justifica a apresentação do PL nos seguintes termos:

Assunto: Apresentação Projeto de Lei Nº 08/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 08/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Cursos Universitários, Técnicos e de Educação de Jovens e Adultos – EJA e dá outras providências.

Atualmente, existem duas associações de estudantes universitários no Município. Esses alunos recebem auxílio transporte em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O Município de Salvador do Sul possui interesse em repassar valores de transporte na forma de auxílio financeiro aos estudantes de cursos universitários, técnicos e EJA que não estão inseridos nas associações devido às regras de cada uma.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Sendo assim, o Município poderá continuar repassando aos estudantes, individualmente, o valor do vale-transporte, havendo lei municipal sobre a matéria e, nesse caso, em se tratando de relação jurídica direta entre o Poder Público e pessoas físicas, não se aplicará a Lei Federal n.º 13.019/2014, de sorte que caberá a Administração identificar, dentre as duas formas possíveis de atendimento desta política pública (repasso para a entidade ou direto para os estudantes), qual a mais adequada para a satisfação dos interesses que se pretende alcançar.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034
Dados: 2023.03.02 09:22:29 -03'00'

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 051/2023, de memorando interno encaminhado pela Contabilidade ao Gabinete do Prefeito, esclarecendo que, conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 08/2023, uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município, sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3624 de 06-12-2022 anteriormente aprovada, bem como na LDO.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

No tocante ao conteúdo do Projeto em si, verifica-se que o objetivo é "autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Cursos Universitários, Técnicos e de Educação de Jovens e Adultos – EJA e dá outras providências."

O PL em questão, em verdade, é apenas a continuidade de uma política pública que já ocorre há muitos anos no Município e que já foi autorizada neste formato no ano passado por essa Casa Legislativa (Lei nº 3612/2022).

Nesse sentido, convém lembrar que a Administração Pública deve sempre observar os princípios constitucionais, constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tornando o ato legítimo e revestido de finalidade (interesse público).



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

No presente caso, o interesse público está evidente, uma vez que a pretensão é justamente a de incentivar a educação no âmbito municipal, através da concessão de auxílio financeiro para o pagamento do transporte aos munícipes que frequentam cursos universitários, técnicos ou EJA.

Dessa forma, é possível que a Administração Pública, em seu poder discricionário, faça os repasses pretendidos. Contudo, necessita observar alguns critérios dispostos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre os quais: a previsão orçamentária na LDO e LOA.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N° 009/2023

Projeto de Lei N° 08/2023

Projeto de Lei N° 08/2023 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Cursos Universitários, Técnicos e de Educação de Jovens e Adultos – EJA e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade () maioria (x) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 06 DE MARÇO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator –

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 009/2023

Projeto de Lei Nº 08/2023

Projeto de Lei Nº 08/2023 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Cursos Universitários, Técnicos e de Educação de Jovens e Adultos – EJA e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 06 DE MARÇO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente -

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -